CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP

CADERNO PROCESSUAL

EDIÇAO Nº 15| **DISPONIBILIZAÇAO:** Terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 **| PUBLICAÇAO:** Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Corregedoria Nacional.....1

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

NOTÍCIA DE FATO n. 1.01347/2024-72
Noticiante: Juliana Emilly de Freitas Guedes
Conclusão:
Ante o exposto, indefiro o pedido de decretação de sigilo quanto à autoria da presente Notícia de Fato, diante da inexistência de circunstâncias concretas que recomendem a restrição de publicidade. De resto, determino a notificação da noticiante Juliana Emilly de Freitas Guedes, preferencialmente via sistema ELO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) nos termos do art. 43, § 4º, do RICNMP, se manifeste acerca de seu interesse na continuidade da Notícia de Fato, em que figurará como noticiante regularmente identificada; b) havendo interesse no prosseguimento do feito, acoste aos autos cópias de seus documentos de identidade e de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF, bem como comprovante de endereço, sob pena de arquivamento da presente Notícia de Fato com fulcro no art. 36, § 2º, do RICNMP. Publique-se, registre-se e intimem-se.
Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato nº 1.01357/2024-17
Noticiante: ANÔNIMO
Conclusão:
Ante o exposto, determino o indeferimento da decretação do sigilo postulado. Desnecessária a intimação do Noticiante, tendo em vista ser ANÔNIMO. Publique-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar nº 1.01168/2024-44

Reclamantes: CRISTIANE GOMES CARRIJO ANDRADE e JOSE AFONSO CARRIJO ANDRADE

Reclamado: membro do Ministério Público do Estado de São Paulo - SILVIO ANTONIO MARQUES

Conclusão:

Ante o exposto, determino o RECEBIMENTO do Recurso Interno e, em sede de efeito regressivo, mantenho a decisão recorrida, com fulcro no art. 154 do RICNMP.

Determino, ainda, o encaminhamento do Recurso Interno para distribuição a um Relator, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP. Publique-se, registre-se e intimem-se os Recorrentes, CRISTIANE GOMES CARRIJO ANDRADE e JOSE AFONSO CARRIJO ANDRADE, o Recorrido, SILVIO ANTONIO MARQUES, e a Corregedoria-Geral do MP/SP.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público